



TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/02376

Termo de Referência nº01/2024/SDVSS/SAGPRT/SEPLAG.

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.

Número da Unidade Orçamentária: 11101

Unidade Administrativa Demandante: Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais do tipo coletivo para Residentes Técnicos, para atender a demanda dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cód. Siag	Especificação	Unid. Med.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	1097163	SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AS SEGUINTE COBERTURAS: ACIDENTES PESSOAIS E COLETIVOS, MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL	Vidas Seguradas	Até 2.500	R\$ 0,79 (setenta e nove centavos)	R\$ 1.975,00 (mil novecentos e setenta e cinco reais)	R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais). Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.3. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. O objeto desta dispensa de licitação caracteriza-se como serviço comum, pois possui especificações técnicas conhecidas e usualmente utilizadas no mercado, de modo que os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por especificações usuais, conforme destacado no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado através do quantitativo estimado de Residentes Técnicos a serem contratados pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo, os quais foram mensurados por meio de pesquisa de demanda.

1.6. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- Despesa de Custeio
- Capacitação
- Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.neplag-mt.gov.br/ags/faces/public/ags/validacaoDocumentoFlowbee.jsp> e <http://aquilicoes.neplag-mt.gov.br/ags/faces/public/ags/validacaoDocumentoFlowbee.jsp> em 24/04/2024, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.



SEPLAGDIC202409788A





- 2.1. O serviço a ser contratado é contínuo tendo em vista que serão prestados de forma permanente e prolongada no tempo, sendo necessário para a manutenção da atividade administrativa, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, já que a contratação de seguro de vida busca atender o Programa de Residência Técnica do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, instituído no Estado através da Lei nº 12.330/2023, de modo que garanta a cobertura aos residentes técnicos durante o desempenho das atividades do Programa.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, atendidos os requisitos descritos no art. 106 da Lei nº 14.133/21 e no art. 289 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/22.
- 2.3. O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4. A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que pode permitir a continuidade dos serviços.
- 2.5. No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.6. A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação se faz necessária para atender ao disposto no art. 7º, §1º da Lei nº 12.330/2023, que institui o Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que se trata de um programa que tem como finalidade proporcionar aos residentes a prática acadêmico-pedagógica e a contribuição para o desenvolvimento da sua formação com estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações voltadas às políticas públicas estaduais.
- 3.2. Desse modo, considerando a relevância do Programa de Residência Técnica – PRT no Estado, como forma de proporcionar um ambiente de aprendizado e o desenvolvimento das capacidades profissionais, conhecimentos, habilidades e competências necessárias ao ingresso no mercado de trabalho, bem como garantir a segurança e bem-estar dos Residentes Técnicos no cumprimento das atividades a serem desenvolvidas dentro e fora das instituições do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, cumprindo com determinação normativa disposto na Lei de Programa de Residência Técnica, torna-se necessário realizar a contratação de empresa para prestação de seguro, a fim de manter a cobertura contra acidentes e sinistros aos residentes no desempenho das atividades.
- 3.3. Ademais, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, como órgão central de Gestão de Pessoas possui a missão de coordenar e potencializar as ações de pessoal no âmbito das entidades da Administração Direta e Indireta, e considerando que a contratação de seguro para cobertura é um requisito indispensável para a implantação do Programa de Residência Técnica, é importante que a contratação ocorra de forma centralizada pela SEPLAG, visando permitir a execução célere e efetiva do programa.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. A solução a ser contratada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais do tipo coletivo para Residentes Técnicos.
- 4.2. Coberturas:
- 4.2.1. Morte Acidental: Garante aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento de

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



Documento assinado digitalmente, val ide em http://aquilicoes.neplag-mt.gov.br/sgf/faceis/pub/sgf/EIowbee/ValIdacaoDocumentoFIowbee_jpp/GREEG5UJLHRRBW. Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LEBARDI em 24/04/2024.



SEPLAGDIC202409788A





uma indenização em caso de morte do segurado causada exclusivamente por acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais).

4.2.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente: garante ao próprio segurado, em caso de invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o pagamento de indenização limitada ao valor do capital segurado contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de risco excluído. Capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais).

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. Considerando a demanda e os custos relacionados aos serviços pretendidos, os quais estão estimados no montante total anual de R\$47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual resta dispensável a realização de licitação.

6. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Conforme art. 38, inciso I do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será dispensada, pois se trata de contratação de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A seguradora deverá estar registrada na SUSEP e manter durante toda a execução dos serviços a manutenção dos requisitos.

7.2. A cobertura do seguro deverá abranger até 2.500 (duas mil e quinhentas) vidas para beneficiar os residentes técnicos a serem contratados, enquanto estiverem exercendo suas atividades no Programa de Residência Técnica - PRT.

7.3. Tratando-se de um programa que poderá demandar a rotatividade de pessoas, a seguradora deverá possibilitar a substituição, inclusão e exclusão de residentes técnicos a qualquer tempo no decorrer da vigência da apólice, até o limite de 2.500 (dois mil e quinhentos) segurados, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do profissional no órgão/entidade.

7.4. Não haverá prazo de carência para os segurados.

7.5. O Seguro Coletivo de Acidentes Pessoais contratado deverá cobrir todo e qualquer sinistro (acidente pessoal) ocorrido aos segurados em território nacional, com cobertura 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de abrangência global, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

7.6. A cobertura iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, após o fornecimento da relação contendo os dados necessários para a realização do seguro para os Residentes Técnicos.

7.7. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais à totalidade dos segurados.

7.8. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de execução.

8.1.1. Após a assinatura do contrato, o contratante encaminhará à contratada, no prazo acordado entre as partes, a relação dos segurados.

8.1.2. A cobertura iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, após o fornecimento da relação contendo os

Documento assinado digitalmente, val ide em http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/sgf/faceis/pub/sgf/Elowbee/ValIdacaDocumentoFlowbee_jpp/6REEG5UJLRRBWB, Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE P. PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.



HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAGDC202409788A



dados necessários para a realização do seguro para os Residentes Técnicos.

8.1.3. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais à totalidade dos segurados.

8.1.4. A contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, para realizar a entrega da apólice do seguro.

8.1.5. A apólice deverá ser entregue à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho, preferencialmente, por e-mail (prt@seplag.mt.gov.br) ou poderá ser entregue na sede da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso, localizada em Rua C, Bloco III, Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005.

8.1.6. A contratada disponibilizará cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo o número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

8.1.7. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

8.2. Local de execução.

8.2.1. A contratação do seguro visa a cobertura de riscos aos residentes técnicos que serão contratados por Órgãos/Entidades do Poder Executivo no Estado de Mato Grosso, para desempenhar atividades dentro e fora das instalações, cuja abrangência do seguro será em nível Nacional, em todos os territórios da Federação brasileira.

8.3. Forma de execução.

8.3.1. A seguradora deverá fornecer documento de instrução e informações relativas ao funcionamento do seguro.

8.3.2. A seguradora ofertará, em formato digital, um certificado individual para cada segurado contendo as informações básicas do seguro de vida, tais como: no da apólice; a data de vigência; o nome e CPF do segurado.

8.3.3. O serviço contratado será aplicado em todos os casos de acidentes ocorridos nas dependências ou não das Instituições ou em qualquer parte, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

8.3.4. Não haverá carência.

8.3.5. A cobertura do seguro será para os Residentes Técnicos contratados, com idades compreendidas na faixa etária entre 18 (dezoito) a 75 (setenta e cinco) anos de idade.

8.3.6. A seguradora possibilitará a inclusão e exclusão de residentes técnicos a qualquer tempo no decorrer da vigência da apólice, até o limite de 2.500 (dois mil e quinhentos) segurados, sem custo adicional, garantindo a cobertura a partir da data de admissão do profissional no órgão/entidade.

8.3.7. A inclusão e exclusão dos beneficiários do seguro serão processadas mensalmente através do envio pelo Contratante da relação de residentes técnicos, por meio eletrônico ou sistema próprio da seguradora (caso houver), contendo nome completo, CPF, data de nascimento e data de admissão ao Programa de Residência Técnica.

8.3.8. Em caso de sinistro ocorrido com residente técnico não listado por questão diversa, como os recém-admitidos e que ainda não configuram na relação de vidas, também estarão na condição de segurado automático.

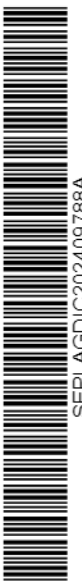
8.3.9. A contratação do seguro seguirá as normas regulamentares expedidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

8.3.10. Na eventual ocorrência de sinistro, a seguradora deverá efetuar o pagamento da indenização aos beneficiários no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da efetiva entrega da documentação necessária à execução pelo Contratante.

8.3.11. A contratada permanecerá como única responsável perante o contratante, respondendo pela qualidade e

Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoes.seplag.mt.gov.br/sgf/faceis/pub/sgf/Elowhee/ValIdacaodocumentoFlowhee_jpp/6BE6651418R6W, Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE P. PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAGDIC202409788A





presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.
8.3.12. A Seguradora disponibilizará, por e-mail, cópia da apólice do seguro de vida a todos os segurados, contendo número do certificado, capital segurado, data do início do risco, nomes do Estipulante e do segurado e menção à Cláusula Beneficiária, de conformidade com a legislação vigente.

8.3.13. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

8.3.14. A Apólice deverá estar revestida de todas as formalidades legais para que surta os efeitos esperados pelas partes.

8.3.15. A empresa contratada deverá nomear um preposto, o qual acompanhará a implantação e operacionalização do seguro e deverá estar à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas porventura existentes, inclusive dos segurados.

8.3.16. O Contratante poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, de acordo com o número máximo de segurados/mês, hipótese em que se fará o reajustamento de preço correspondente e proporcional, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

9. VISTORIA

9.1. É dispensável a vistoria prévia neste caso, pois não há necessidade de sua realização para a disponibilização dos serviços.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução estão indicados nos itens 7 (requisitos da contratação), 8 (modelo de execução do objeto), 11 (fiscalização contratual), 12 (critérios para recebimento dos serviços), 21 (pagamento), 24 (preposto), 25 (obrigações do contratado) e 26 (obrigações do contratante) deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.

11.4. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual indicarão representantes que ficarão responsáveis pela fiscalização setorial, auxiliando o titular do contrato no monitoramento da execução.

11.5. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.6. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

11.7. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as

Documento assinado digitalmente, val ide em http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/sgf/aces/pab/sgf/Elowbee/ValIdacaoDocumentoFlowbee_jpp/GREEG5UJLRRBWB. Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE



HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAGDC202409788A



seguintes definições:

Gestor do Contrato: Marcos de Moraes Gomes Junior - Mat. 225986

Fiscal do Contrato titular: Murilo Morgandi Covezzi - Mat. 79533

Fiscal do Contrato suplente: Luiz Henrique Araujo Silva - Mat. 328695

11.7.1. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.1.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

11.7.1.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

11.7.2. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

11.7.2.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

11.7.2.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.8. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

11.9. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

11.10. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

11.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

11.12. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

11.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

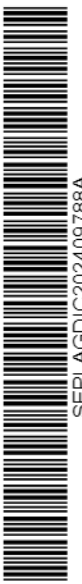
12.1.1. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante.

12.1.2. Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo no Anexo II, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/agef/faceis/pub/agef/Elowbee/ValIdacaoDocumentoFlowbee_jpp/6REEG5UJLRRBWB. Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIALE PATRICIA PEREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LEBARDI em 24/04/2024.



SEPLAGDIC202409788A





12.1.3. Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;

12.1.4. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.1.5. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

12.1.7. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.2.1. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

12.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.2.4. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

12.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

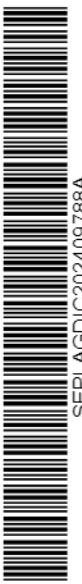
13.1.A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.2.A instituição deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/agef/faceis/pub/agef/Elowhee/ValIdacaoDocumentoFlowhee_jpp/6REEG5UWLRBWB. Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE P. PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.



HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAGDIC202409788A



13.3. Habilitação jurídica:

13.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.

13.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

13.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

13.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/sgf/faceis/pub/sgf/Elowbee/ValIdacnoDocumentoFlowbee_jpp/6REEG5UJLRRBW. Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE PATRICIA PEREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAG/DC202409788A





13.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

13.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.

13.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.

13.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. Habilitação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.

13.5.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

13.5.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

13.5.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

13.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

13.5.6. A exigência desses requisitos é necessária, pois possibilita que a Administração Pública afira a

Documento assinado digitalmente, valide em http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/sgf/aces/pab/sgf/Elowhee/ValIdacnoDocumentoFlowhee_jpp/SEPLAG/SEPLAG/SEPLAG, Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAGDIC202409788A





capacidade financeira da empresa em adimplir suas obrigações, sem prejudicar a execução do objeto a ser contratado, o que possibilita que o Estado tenha o mínimo de segurança quanto à capacidade econômica da empresa que irá contratar.

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.6. Habilitação técnica:

13.6.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, como forma de demonstrar que a empresa possui capacidade técnica na prestação de serviços, possibilitando a garantia de cumprimento contratual diante do quantitativo de vidas seguradas estimadas neste termo de referência. Além disso, a exigência de documentos técnicos tem a finalidade de atender normativos específicos do objeto, como a Circular SUSEP nº 667, de 04 de setembro de 2022 e Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

13.6.2. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a empresa está apta a operar no mercado de seguros, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivo.

13.6.3. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

13.6.3.1. Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

13.6.3.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.

13.6.3.3. Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.6.3.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

13.6.3.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

13.6.3.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.6.3.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

13.6.3.8. Caso houver necessidade, a empresa deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoes.neplag-mt.gov.br/sgf/aces/pab/sgf/Elowbee/ValIdac.noDocumentoFlowbee_jpp/6REEG5UJLRRBW. Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE. PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LEBARDI em 24/04/2024.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAGDIC202409788A





13.6.3.9. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

13.6.4. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

13.6.5. Deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 137 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

14.1. Por se tratar de um serviço exclusivo de empresas seguradoras, conforme descrito no art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996 e art. 757 do Código Civil, as quais estão submetidas às regras de autorização, controle e fiscalização da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a limitação da dispensa eletrônica à ME/EPP poderia impactar no objeto da contratação diante da impossibilidade de participação de empresas que detêm a competência para a prestação do serviço.

14.2. Por isso, mesmo se tratando de contratação com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, observa-se a inviabilidade na exclusão da participação de empresas de maior porte como possíveis concorrentes para a prestação do serviço, de modo que se aplica o disposto no art. 27, incisos I e II da Lei Complementar Estadual nº 605/2018 e art. 49, inciso II e III da Lei Complementar nº 123/2006.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

15.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/21.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

17.2. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 11101

Ação (PAOE): 2007

Categoria/Grupo de despesa: 3

Fonte de despesa: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.098

19. GARANTIA DO SERVIÇO

19.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/agef/faceis/pub/agef/Elowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?SEPLAG/SEPLAG/SEPLAG>, assinado por: PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024, LIDIANE



SEPLAGDC202409788A





20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

20.1.1. Para o presente caso, não haverá Instrumento de Medição de Resultados.

21. PAGAMENTO

21.1. Não haverá pagamento antecipado.

21.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

21.3. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

21.4. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

21.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

21.6. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de "factoring".

21.7. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.

21.8. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.

21.9. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

21.10. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

21.11. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

21.12. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

21.13. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

21.14. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

21.15. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

21.16. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

21.17. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no

Documento assinado digitalmente, válido em http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/sgf/aces/pab/pub/sgf/Elowbee/ValIdacaoDocumentoFlowbee_jpp/SEPLAG202409788A, assinado por: PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAG202409788A





- 24.10. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 24.11. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 24.12. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 24.13. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 24.14. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 24.15. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 24.16. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 24.17. Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 24.18. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 24.19. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 24.20. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

25. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 25.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e Ordem de Serviço específica no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.
- 25.2. A empresa, no ato da assinatura do contrato, deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 24.1 do Termo de Referência.
- 25.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 25.4. Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 25.5. Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 25.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 25.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 25.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.9. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



Documento assinado digitalmente, val ide em http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/sgf/aces/pab/pub/sgf/EIowbee/ValIdacaodocumentoFIowbee_jpp/6REEG5UJLRRBW. Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE PATRICIA PEREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.



SEPLAGDIC202409788A





- 25.10. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 25.11. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 25.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 25.13. Comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 25.14. Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 25.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 25.16. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 25.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 25.18. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 25.18.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 25.18.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 25.18.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 25.18.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 25.18.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 25.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.
- 25.20. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 25.21. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do

Documento assinado digitalmente, val ide em http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/sgf/acesp/pab/sgf/Elowbee/ValIdacaoDocumentoFlowbee_jpp/6REBE65UJLRRBWB. Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE

PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAGDIC202409788A





Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

25.22. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

25.23. Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

25.24. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

25.25. Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano, prestando as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

25.26. Cumprir todas as cláusulas da apólice;

25.27. Entregar a apólice no prazo estabelecido neste termo de referência;

25.28. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

25.29. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco.

25.30. Enviar mensalmente para a contratante a relação com as vidas asseguradas.

25.31. Garantir o pagamento da indenização aos Segurados ou aos seus beneficiários até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP.

25.32. Certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

25.33. No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

26. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

26.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

26.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

26.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

26.4. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

26.5. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



Documento assinado digitalmente, val ide em http://aquilicoes.neplag-mt.gov.br/agsf/aceso/pub/agsf/EIowbee/ValIdacaodocumentoFIowbee_jpp/6REEG5UJLRRBWB. Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE PATRICIA PEREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.



SEPLAGDIC202409788A





26.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

26.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

26.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

26.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

26.10. Informar à CONTRATADA, preferencialmente por meio eletrônico, a relação completa dos residentes, contendo nome completo, CPF, data de nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos.

26.11. Comunicar à contratada todas as ocorrências mensais e as substituições, inclusões e/ou exclusões de residentes segurados, para providências de atualização do grupo segurado.

27. GARANTIA CONTRATUAL

27.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pois o objeto não apresenta grande complexidade para sua execução e não envolve disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, de modo que a exigência da garantia, no presente caso, poderia ocasionar custos transacionais que tornem a contratação mais onerosa.

28. SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

29. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

29.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada, nos termos do art. 247, §4º, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

30. SANÇÕES

30.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

31. LEGISLAÇÃO APLICADA

31.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

31.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

31.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

31.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

31.5. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.

31.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

31.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

31.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.

31.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31.10. Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

31.11. Circular SUSEP nº 667, de 04 de julho de 2022;

31.12. Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022.

Cuiabá, 23 de abril de 2024

Elaborado por:

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.neplag-mt.gov.br/sgf/faces/pub/sgf/Elowhee/ValIdacaoDocumentoFlowhee.jsp?SEPLAG:SEPLAG:SEPLAG>, assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIAHE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.



SEPLAGDIC202409788A





Marcos de Moraes Gomes Junior

Coordenador de Projetos e Inovações de Gestão de Pessoas

De acordo:

Tatiana Laura Guedes Libardi

Superintendente de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

Lidiane Patricia Ferreira e Silva Leite

Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas, Desenvolvimento e Relações de Trabalho

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 01/2024/SDVSS/SAGPRT/SEPLAG, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 01/2024/SDVSS/SAGPRT/SEPLAG, AUTORIZO a realização da contratação na modalidade **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR**, Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado na forma indicada no Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

Data:

BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Documento assinado digitalmente, válido em <http://aquilicoes.seplag-mt.gov.br/sgf/faceis/pub/sgf/Elowbee/ValidacaoDocumentoFlowbee.jsp?ELEG65UWLRBWB>, Assinado por: MARCOS DE MORAES GOMES JUNIOR em 23/04/2024, LIDIANE PATRICIA FERREIRA E SILVA LEITE em 24/04/2024, TATIANA LAURA GUEDES LIBARDI em 24/04/2024.

HASH: a72c90f0d89959d8c46c49dada1102a3. Juntado em 24/04/2024 14:32:09 por MARCOS JUNIOR.



SEPLAGDIC202409788A





ERRATA Nº 001/2024/CPIGP/SUDVSS/SAGP

Trata-se de Errata ao TERMO DE REFERÊNCIA nº 01/2024/SDVSS/SAGPRT/SEPLAG –SEPLAG-PRO-2024/02376, decorrente da Manifestação Técnica da GAQ nº 008/2024, que faz alguns apontamentos para prosseguir com o processo de contratação de serviço: **SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AS SEQUITES COBERTURAS: ACIDENTES PESSOAIS E COLETIVOS, MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE OU PARCIAL.**

Este documento tem por objetivo retificar e incluir os seguintes itens abaixo:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Não obstante a legislação indicada no próprio modelo padrão do SIAG, retificamos:

Onde se lê

- ❖ Decreto Estadual/MT nº1.126 de 2021;

Leia-se:

- ❖ Decreto Estadual/MT nº1.252/22.

Acrescentar:

INDICAÇÃO DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Integrante Requisitante:

Nome: Marcos de Moraes Gomes Junior

Mat: 225986

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Inovações de Gestão de Pessoas

Integrante Licitações e Contratos:

Nome: Rosimary Pires Gonçalves

Mat: 298710

Lotação: Gerencia de Aquisições

PESQUISA DE PREÇOS

- ❖ Segue em anexo “Mapa Comparativo de Preços”, conforme solicitação.
- ❖ Segue em anexo documentos pertinentes ao preços informados do IFMT e SECITEC.

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Onde se lê:

- ❖ “8.3.5. A cobertura do seguro será para os Residentes Técnicos contratados, com idades compreendidas na faixa etária entre 18 (dezoito) a 75 (setenta e cinco) anos de idade”.





❖ **Leia-se:**

“8.3.5. A cobertura do seguro será para os Residentes Técnicos contratados, com idades compreendidas na faixa etária entre 14 (quatorze) a 70(setenta) anos de idade”.

FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Onde se lê:

“5.1. Considerando a demanda e os custos relacionados aos serviços pretendidos, os quais estão estimados no montante total anual de R\$47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual resta dispensável a realização de licitação.”

Leia-se:

“5.1. Considerando a demanda e os custos relacionados aos serviços pretendidos, os quais estão estimados no montante total anual de R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais) a presente contratação se enquadra na hipótese de dispensa de pequeno valor, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual resta dispensável a realização de licitação.”

DO CONTRATO

Ciente das informações apresentadas, tal como a necessidade da minuta contratual ser feita com base no anexo do Parecer Vinculante OJN 00/PPGE/2023.

Na oportunidade, carreamos aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade de fiscalização contratual, devidamente assinado pelos responsáveis.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2024.

